



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 26 de junho de 2025 • Distribuição Eletrônica • Ano V • Edição nº 889A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

RUA GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA, 463

45.159.381/0001-94

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL	2.618.525,30	142.881,13	2.761.406,43
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	330.933,74	55.098,64	386.032,38
1113.03.1.1.00.01	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO	812.205,93	222.995,43	1.035.201,36
1113.03.4.1.00.01	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	132.450,35	37.485,38	169.935,73
1114.51.1.1.00.01	ISS - PRINCIPAL	1.069.771,50	230.771,17	1.300.542,67
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Lic. Func.Est.Industria e Prestação de Serviços	77.901,78	71.301,44	149.203,22
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Licença de Comercio Eventual e ou Ambulante	1.400,00	0,00	1.400,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	14.415,52	2.769,08	17.184,60
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Cemitério	19.953,36	5.305,98	25.259,34
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Remoção de Lixo	319.914,82	16.463,69	336.378,51
1122.01.0.1.00.03	Taxas Administrativas Diversas	37.348,91	15.359,39	52.708,30
Sub Total		5.434.821,21	800.431,33	6.235.252,54
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL	9.872.779,88	2.742.608,41	12.615.388,29
1711.51.2.1.00.01	COTA PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IMP. SOBRE A PROP.TERRITORIAL RURAL	31.362,65	1.251,21	32.613,86
Sub Total		9.904.142,53	2.743.859,62	12.648.002,15
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.615.521,21	1.660.530,39	8.276.051,60
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.416.765,87	424.556,82	4.841.322,69
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	47.624,17	10.941,90	58.566,07
Sub Total		11.079.911,25	2.096.029,11	13.175.940,36
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.01	IPTU - MULTAS E JUROS	2.538,13	2.235,35	4.773,48
1114.51.1.2.00.01	ISS - MULTAS E JUROS	15.914,86	1.943,77	17.858,63
1122.01.0.2.00.01	Taxas de Prestação de Serviços-Outras Multas e Juros	1.923,98	7.948,64	9.872,62
Sub Total		20.376,97	12.127,76	32.504,73
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA	184.909,34	53.348,74	218.258,08
1114.51.1.3.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA	42.363,18	904,72	43.267,90
1122.01.0.3.00.01	Taxas de Prestação de Serviços -Outras Dívida Ativa	33.231,05	7.313,39	40.544,44
Sub Total		240.503,57	61.566,85	302.070,42
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVAS - MULTAS E JUROS	30.713,28	6.768,48	37.481,76
1114.51.1.4.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	4.342,74	39,76	4.382,50
1122.01.0.4.00.01	Taxas de Prestação de Serviços-Dívida Ativa- Multas e Juros	8.635,77	1.198,78	9.834,55
Sub Total		43.691,79	8.007,02	51.698,81
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB- FPM	-1.974.555,83	-548.521,64	-2.523.077,47
9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB ITR	-6.272,50	-250,24	-6.522,74

4. CNF

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

RUA GUSTAVO MARTINS CERQUEIRA, 463

45.159.381/0001-94

Exercício: 2025

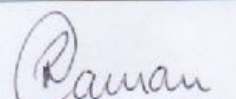
**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988****Maio**

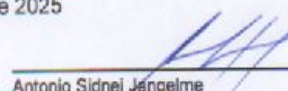
Página 2

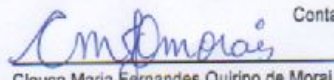
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.03.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA	-883.353,02	-84.911,33	-968.264,35
9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI	-9.524,80	-2.188,37	-11.713,17
9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS	-1.323.104,16	-332.106,06	-1.655.210,22
	Sub Total	-4.196.610,31	-987.977,64	-5.164.787,95
Total		22.526.637,01	4.754.044,05	27.280.681,06

Urupês, 31 de maio de 2025


ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal


Antonio Sidnei Jangelme
Contador - CRC: 1sp164624/0-1/SP


Cleusa Maria Fernandes Quirino de Morai
Tesoureiro

DECRETO Nº 3.327, De 26 de junho de 2025.***Regulamenta a aplicação do Plano de Utilização de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal e dá outras providências.***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a aplicação do **Plano de Utilização de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal.**

Art. 2º- O plano previsto no artigo anterior objetiva orientar e disciplinar o uso adequado das máquinas e equipamentos da patrulha agrícola mecanizada, contribuindo com as ações sócio-econômicas, agrícolas e ambientais, visando auxiliar aos proprietários rurais deste Município.

Art. 3º- Caberá ao pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos/Divisão do Desenvolvimento Agrário por meio do Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura a responsabilidade pela administração e fiscalização do Plano de Utilização de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal.

§1º- O proprietário, arrendatário ou parceiro agrícola deverão solicitar a prestação dos serviços, mediante requerimento, com a juntada da cópia do ITR, na Casa da Agricultura do Município de Urupês.

§2º- No caso de arrendatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão juntar ao requerimento, de que trata o parágrafo anterior, respectivamente, a cópia do contrato de arrendamento ou de parceria.

§ 3º- O Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura, juntamente com outro servidor da mesma Casa, de posse do requerimento do interessado, organizará a agenda de atendimento em conjunto, uma escala de prestação de serviços, para liberação de máquinas e equipamentos.

Art. 4º - O uso de máquinas e equipamentos será autorizado, exclusivamente, em fundamento no artigo 70º, nº XII, da Lei Orgânica do Município, para atender pequenas propriedades rurais, com área de até 88 (oitenta e oito) hectares, localizados na zona rural, com base na definição dada pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 5º Com referência à justa remuneração pela autorização de uso de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município, o proprietário rural, arrendatário ou parceiro agrícola deverão pagar os preços públicos fixados neste Decreto, observando-se os seguintes critérios:

I - para utilização de trator isoladamente ou em conjunto com implemento, o valor cobrado será por hora de uso;

II - para utilização apenas de implemento, o valor cobrado será por dia de uso.

Art. 6º - Os preços são os seguintes:

I - Trator agrícola sobre rodas com motor diesel, com potência de 78 cv, cabinado (com ar condicionado): **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** a hora;

II - Trator agrícola sobre rodas, marca "Valtra", modelo

BM 110, 4x4, motor a diesel de 4 cilindros turbinados, tração 4 x 4, com 110 cv de potência: **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora;

III- Trator agrícola sobre rodas, modelo Valtra 800, marca Valmet, tração 4X4, com motor de 80 C.V. de potência, com 4 cilindros, com direção hidráulica, com 12 marchas a frente e 08 a ré, tomada de força independente, com embreagem dupla, equipado com pesos traseiros e dianteiros e kits de controle remoto: **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** a hora;

IV - Distribuidor de calcário e adubode 3.000 kg: **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** a diária;

V - Semeadora / plantadeira hidráulica 5 linhas plantio direto ou convencional marca Massey Ferguson mod. MF106LE: **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a diária;

VI - Pulverizador agrícola com 600 litros: **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** a diária;

VII - Grade aradora controle remoto, marca baldan de 16 discos 28", marca de rolamento à óleo, com espaçamento de 235 mm: **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

VIII - Grade niveladora, marca Baldan, de 32 discos de 20", com espaçamento de 175 mm, com mancal de rolamento à óleo: **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

IX - Arado fixo, marca Baldan, modelo A.F. de 4 discos de 28": **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

X - Terraceador de arrasto, controle remoto, marca Baldan, de 14 discos de 26", com espaçamento de 400mm, mancal à óleo: **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** a diária;

XI - Caçamba carregadeira traseira com capacidade de 220 litros, marca Piccin: **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

XII - Subsolador hidráulico com 7 hastes, marca Tatu: **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** a diária;

XIII - Distribuidora de calcário e adubo, com capacidade para 2.500 quilos, marca Piccin: **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** a diária;

XIV - Distribuidora de calcário e adubo, com capacidade para 6.000 quilos: **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a diária;

XV - Plantadeira e adubadeira, com bico riscador, com 3 linhas e cabeçalho de 2,80 metros, marca Tatu: **R\$ 100,00 (cem reais)** a diária.

XVI - Plantadeira, com 5 linhas, marca Jumil: **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a diária.

XVII - Podadeira com trator TL 5.80: **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a hora.

XVIII - Broca: **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a diária.

Parágrafo único - Os preços previstos nos incisos supra poderão ser reajustados de acordo com a variação do preço de combustíveis decretado pelo Governo Federal.

Art. 7º - O pagamento será feito mediante guia de recolhimento expedida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I - Para utilização dos tratores, o valor será recolhido após a contabilização da quantidade de horas efetivamente utilizadas, tendo como base o tempo de uso registrado no horímetro;

II - Para utilização dos implementos (isoladamente,

sem qualquer trator), o valor será previamente recolhido, através de estimativa de dias de uso feita por servidor designado da Casa da Agricultura

Art. 8º - As máquinas e equipamentos poderão ser utilizadas pelos proprietários rurais, arrendatários ou parceiros agrícolas interessados, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ser mantidas em funcionamento regular, para atividades operacionais de prestação de serviços, pelo período de até 8 (oito) horas por dia.

§ 1º- As máquinas (tratores) somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura ou terceirizados pela Administração, desde que devidamente habilitados.

§ 2º - Os implementos, quando solicitados isoladamente, podem ser utilizados pelo próprio produtor rural solicitante, que deverá comprovar a habilitação para tanto:

§ 3º- É de responsabilidade do proprietário ou produtor rural usuário dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal mecanizada, o transporte diário, de ida e volta, entre o Almoarifado Municipal e a propriedade rural, do servidor público habilitado para operar as máquinas e equipamentos objeto de autorização de uso.

§ 4º - A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas objeto de autorização de uso, é da própria Prefeitura Municipal.

Art. 9º.- Tanto no início, quanto no término de da prestação de serviços, o servidor responsável da Casa da Agricultura, juntamente com mecânico credenciado pela Administração, deverá realizar vistoria das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal, para verificar se estão no mesmo estado de conservação em que foram cedidos para uso particular e expedir o competente termo de devolução.

§1º - Para os fins deste artigo, caberá ao servidor encarregado da Casa da Agricultura acompanhar e fiscalizar a utilização das máquinas e equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e determinar ao particular usuário, o que for necessário à regularização das irregularidades ou defeitos observados.

§2º- O particular usuário fica obrigado a consertar qualquer avaria verificada nas máquinas e equipamentos, desde que ocorrida durante o período de efetiva prestação de serviços, bem como substituir as peças necessárias.

§3º- Cabe também ao particular usuário a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Os serviços da Patrulha Agrícola, que causem movimentação de terra, somente serão autorizados a proprietários rurais, arrendatários ou parceiros agrícolas que possuam técnicas satisfatórias de conservação do solo, condicionando-se a execução de obras para a adoção de medidas mecânicas pertinentes, desde que com o devido acompanhamento técnico

Art. 11 - Para participar do plano de utilização de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola mecanizada, os proprietários rurais, arrendatários ou parceiros agrícolas deverão submeter-se às seguintes

condições:

- os serviços da Patrulha Agrícola Municipal, poderão ser destinados a tratamentos fitossanitários, desde que o usuário realize o manuseio dos produtos químicos;

- a autorização de uso ficará restrita somente as propriedades rurais localizadas dentro do território do Município;

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação do presente decreto serão resolvidos pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos/Divisão do Desenvolvimento Agrário, o que poderá recorrer ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor a **partir de 01 de julho de 2025**, revogada as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 3.054, de 14 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urupês, 26 de Junho de 2025.

Roberto Cacciari Filho

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

PREFEITURA DE URUPÊS

Fis. _____

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 60/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2025****TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

Objeto: Recuperação de Pneus contemplando: Recauchutagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus, para Diversos Setores da Administração visando garantir a segurança e o bom funcionamento na utilização dos veículos. **Conforme especificações constantes em Termo de Referência.**

O prazo para o envio das propostas eletrônicas será até o dia **02/07/2025 ÀS 08:00 horas, (horário de Brasília-DF)**, o aviso de contratação direta está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://transparencia.urupes.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144, ou pelo e-mail: agentecontratacao@urupes.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, 26 de junho de 2025

ROBERTO CACCIARI FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**